



de fundamentação para a prisão preventiva, além de outras informações que entender necessárias. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora dê-se vista ao Ministério Público, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 27 de novembro de 2023 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0637442-06.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixadá - Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues - Impetrante: Raul Abreu Cruz Carvalho - Paciente: Xeiner Souza de Medeiros - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Custos legis: Ministério Público Estadual - Processo distribuído por prevenção ao habeas corpus nº 0620420-03.2021.8.06.0000. É o que de indispensável se tem a relatar. Recebo a peça vestibular em seu plano formal. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca do processo originário, nos termos do art. 255 do RITJCE. Após, com ou sem as referidas informações, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, em conformidade com o § 1º do art. 255 do RITJCE. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2023. Desembargador(a) MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB: 29917/CE) - Fabíola Lopes Rodrigues (OAB: 30814/CE)

Nº 0637625-74.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Campos Sales - Impetrante: Júlio César Sales de Barros - Paciente: Manoel Francisco da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da tramitação processual e da apreciação do pedido de prisão domiciliar, além de outros esclarecimentos que julgar necessário. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora dê-se vista ao Ministério Público, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de novembro de 2023 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Júlio César Sales de Barros (OAB: 18097/PI)

DESPACHO

Nº 0637634-36.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Cruz - Impetrante: Gilberto Luis Silva Albuquerque - Paciente: João Rodrigues de Araújo Neto - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, a fim de resguardar a efetiva prestação jurisdicional, notadamente pelo direito instrumentalizado, na via do habeas corpus, determino a parte impetrante que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova emenda e adéque a exordial ao rito do remédio constitucional sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Gilberto Luis Silva Albuquerque (OAB: 14518/CE)

DESPACHO

Nº 0205482-91.2023.8.06.0293 - Petição Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará - Requerido: Marlon Queiroz de Amorim - Custos legis: Ministério Público Estadual - Neste ato, dou-me por ciente e comunico que não há mais nenhuma providência a ser adotada quanto ao processo, nesta Corte de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza, .

Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 8000006-59.2022.8.06.0161 - Agravo de Execução Penal - Sobral - Agravante: Francisco José Veras de Oliveira - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o recurso de agravo em execução, com fulcro no art. 76, inciso XIV, do RITJCE, devido à inadmissibilidade da peça recursal. Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva



PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 37 do dia 10 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633096-12.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Pablo Marcelo de Lima Cassias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *writ* por se tratar de matéria afeita à execução penal, contudo, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o juízo de piso envie para este sodalício, com a urgência que o caso requer, o recurso de agravo em execução para que seja apreciado pelo e. Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633115-18.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Henrique da Costa Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633124-77.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: Lenildo Nogueira de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu, de ofício, a ordem impetrada para determinar o afastamento da medida cautelar de monitoramento eletrônico mantendo as demais cautelares anteriormente impostas, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633839-22.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jeciane da Silva Vieira

Paciente: Y. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634277-48.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: João Eudes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *mandamus* diante da indevida supressão de instância, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631247-05.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Felipe Costa de Mesquita Souza

Impetrante: J. L. de M.

Paciente: R. D. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a impetração, para conceder parcialmente a ordem, a fim de declarar a extinção da punibilidade do paciente no tocante ao crime de dano, em virtude da ilegitimidade do Ministério Público para oferecer a denúncia e da decadência do direito de queixa, nos termos do art. 107, inciso IV e art. 167, ambos do Código Penal, devendo a ação penal prosseguir no que se refere ao delito previsto no art. 129, § 13, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631965-02.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: José Wanderson Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632880-51.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Hermano Linhares de Oliveira Júnior

Paciente: José Raniele dos Santos Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Corréu: Diassis Alex dos Santos Vieira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633887-78.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. L. C.



Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634377-03.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Paciente: Luiz Carlos de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632249-10.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Francisco Henrique do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Corréu: Francisco Eliseu de Sousa

Corréu: Francisco Ariel de Sousa

Corréu: Walter Jorge de Sousa

Corréu: David Silva Nascimento

Corréu: João Valdeni do Nascimento

Corréu: Francisco de Assis das Chagas

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633392-34.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Ribamar Lima Filho

Impetrante: Hermano Monteiro Vieira

Paciente: Thiago de Sousa Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente. Outrossim, com o objetivo de evitar eventual ofensa ao princípio da razoável duração do processo, recomendou ao Juízo impetrado que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634443-80.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Raimundo Nonato de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634573-70.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Evanildo de Matos Freire

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634613-52.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva

Paciente: Éverton Ribeiro Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Conflito de Jurisdição Nº 0003456-13.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Conflito apresentado, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições, ora instalado, entre os membros do Ministério Público, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei nº 8.625/93, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003146-91.2010.8.06.0087/50001 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Embargante: A. F. de A.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010052-89.2023.8.06.0298/50000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral



Embargante: M. J. O. A.

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630583-71.2023.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do

Cariú

Embargante: Deuzimar Alves Gonçalves

Advogado: Júlio César Fernandes Carneiro

Advogado: Vitória Fernandes da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, entendendo não haver omissão a sanar, rejeita os embargos de declaração, por ser medida que se impõe, pois, ausente o vício apontado, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631621-21.2023.8.06.0000/50000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de

Inquérito - Sobral

Embargante: Francisco Wánderston de Oliveira

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, acolhendo-os a fim de sanar a contradição apontada e integrar os fundamentos apresentados ao acórdão recorrido, sendo mantido o entendimento pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006177-63.2009.8.06.0117/50001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Francisco Ferreira da Silva Filho

Advogado: Francisca Islana de Souza Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para ACOLHÊ-LOS, e declarou extinta a punibilidade de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, pela prescrição, nos termos dos arts. 107, IV c/c arts. 109, III e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

22 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050075-62.2021.8.06.0067/50001 - Vara Única da Comarca de Chaval

Embargante: José Ari Gonçalves da Silva Júnior

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 934/951, nos termos do voto do Relator.”

23 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000496-58.2019.8.06.0054/50000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Embargante: Júlio Marques dos Santos Silva

Defensor dativo: Raimundo Bezerra Brito Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de fixar a verba honorária integrativa na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado Raimundo Bezerra Brito Neto, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Apelação Criminal Nº 0014102-47.2021.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Natanael de Vasconcelos.

Apelado: Michael Wender Marçal.

Apelado: José Máirton Gomes.

Apelado: Francisco Clézio Souza.

Apelado: Francisco Lucas de Farias.

Apelado: José Carlos Dias.

Apelado: Francisco Inácio de Freitas Marciano.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apte/Apdo: Samuel Gomes de Andrade.

Apte/Apdo: Lucas Alcides Vidal da Costa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE das Apelações Criminais de SAMUEL GOMES DE ANDRADE e LUCAS ALCIDES VIDAL DA COSTA, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, na parte cognoscível, e CONHECEU do apelo do MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

25 - Apelação Criminal Nº 0007827-78.2017.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Lucas Tavares Diniz.

Defensor dativo: Luciana Maria Dias dos Reis (OAB/CE: 24505).

Apelante: Patrick das Chagas de Almeida.

Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB/CE: 9283).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, mas para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela morte do



recorrente Lucas Tavares Diniz nos termos do art. 107, I, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Apelação Criminal Nº 0002623-61.2012.8.06.0038 - Vara Única de Araripe.

Apelante: Olavo Sebastião de Oliveira.

Defensor dativo: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Olavo Sebastião de Oliveira, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

27 - Apelação Criminal Nº 0016363-27.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Jorge Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo, de ofício, a extinção da punibilidade agente pela aplicação da prescrição retroativa, nos termos do voto do Relator.”

28 - Apelação Criminal Nº 0030059-30.2012.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Romário Martins da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

29 - Apelação Criminal Nº 0200249-89.2023.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Damião José da Silva.

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Damião José da Silva, absolvendo-o do crime previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mas mantendo a condenação pelo delito de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/03), redimensionando-se a pena definitiva para 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 40 (quarenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

30 - Apelação Criminal Nº 0202170-34.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. M. R. da S..

Advogado: Abdias Ferreira da Ponte Neto (OAB/CE: 44591).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

31 - Apelação Criminal Nº 0220417-42.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Marcos Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

32 - Apelação Criminal Nº 0228738-66.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Suliver Nascimento Arrais.

Advogado: Luís Élon Ferrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, *caput*, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. (...) Determinou a expedição do alvará de soltura caso essa seja a única ação penal que tenha a prisão preventiva do réu decretada ou esse não esteja cumprindo outra pena, nos termos do voto do Relator.”

33 - Apelação Criminal Nº 0245145-84.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Kelderson da Silva Magalhães.

Apelante: Gideone da Silva Martins.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso dos réus, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

34 - Apelação Criminal Nº 0284072-56.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.



Apelante: Francisco Janildo Mota Rodrigues.

Apelante: Magno Vinícius Sousa Teixeira.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE de ambos os recursos, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar as penas de multa aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

35 - Apelação Criminal Nº 0287039-40.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Henrique do Nascimento Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada Incólume, nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0291301-67.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Gleisson da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

37 - Agravo de Execução Penal Nº 0000290-76.2018.8.06.0087 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: José Antônio Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do agravo em execução penal mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

38 - Agravo de Execução Penal Nº 0000770-65.2018.8.06.0051 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Felipe do Nascimento Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

39 - Agravo de Execução Penal Nº 0002765-12.2018.8.06.0117 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jefferson Nogueira Eufrásio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa e a pena privativa de liberdade (págs. 16/23), visto que não houve comprovação da hipossuficiência econômica do apenado. Determinou o prosseguimento da execução da pena de multa do agravado, condicionando a declaração da extinção de sua punibilidade ao cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, nos termos do voto do Relator.”

40 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010137-72.2023.8.06.0299 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Bruno Gomes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito do Ministério Público, para DAR PROVIMENTO, homologando a prisão em flagrante, decretar a prisão preventiva com o fundamento na preservação da ordem pública. No azo, determinou a expedição do competente mandado de prisão preventiva do acusado Antonio Bruno Gomes dos Santos, nos termos do voto do Relator.”

41 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200333-14.2023.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: M. J. A. de S..

Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso (OAB/CE: 44610).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. M..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, concedendo as medidas protetivas previstas no art. 22, II, III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.340/06. Determinou à secretaria judicial que proceda com a retificação no cadastro do recurso, devendo constar como apelação, nos termos do voto do Relator.”

42 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0633930-15.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Requerido: Danilo Félix do Nascimento.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação mas para DAR-LHE IMPROVIMENTO,



mantendo a decisão prolatada pelo juiz-presidente, nos termos do voto do Relator.”

43 - Agravo de Execução Penal Nº 0017519-65.2008.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Arthur Guimarães Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0057181-60.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Salvador Clemente Brito.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Agravo de Execução Penal Nº 8001102-70.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Jarina Majolie Ferreira Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheço do agravo em execução para dar-lhe provimento, para tornar sem efeito a concessão da isenção do pagamento da pena de multa por hipossuficiência e por ainda estar pendente cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Agravo de Execução Penal Nº 8002739-48.2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Lucas Mateus Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030254-53.2017.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Francisco Gerlane Sousa de Almeida.

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0000397-09.2007.8.06.0087 - Vara Única de Ibiapina.

Apelante: João Nepomuceno Azevedo.

Advogado: Tarcísio Regis Linhares Aguiar (OAB/CE: 22296).

Advogado: Orismar Rodrigues de Aguiar (OAB/CE: 32761).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0002299-34.2014.8.06.0157 - Vara Única de Reriutaba.

Apelante: D. H. P..

Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI: 3330).

Advogada: Raquel Maria Ferreira Paiva (OAB/CE: 37341).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0016286-08.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnn Franklin de Oliveira Sinicropi.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0025240-43.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Sabino de Freitas.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0061614-10.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.



Apelante: Vânia Matos Freire.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0063655-47.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Iraides Costa Cursino.

Advogado: Gustavo Adolfo Costa Cursino (OAB/CE: 14920).

Apelante: Barbara Santana Nunes Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena da apelante Iraides Costa Cursino para o patamar de 07 (sete) anos de reclusão, além de 84 (oitenta e quatro) dias-multa e da apelante Barbara Santana Nunes Barros para o patamar de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 43 (quarenta e três) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0138387-23.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Mavio Gleidson Araújo de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas com readequação, *ex officio*, da pena e do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0201824-33.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Lucilene Araújo de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

56 - Agravo de Execução Penal Nº 0003501-56.2019.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Marcelo Gomes de Lima.

Advogado: Algacimar Gurgel Freitas (OAB/RN: 10146).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

57 - Agravo de Execução Penal Nº 0021944-86.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jonathan Ângelo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

58 - Agravo de Execução Penal Nº 0211004-88.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: L. C. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200049-68.2023.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Daniel Vicente da Silva.

Advogada: Carla Leite da Escóssia Abreu (OAB/CE: 17711).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão impugnada, para, em consequência, DECRETAR a prisão preventiva de ANTÔNIO DANIEL VICENTE DA SILVA, vez que presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, a autorizarem a medida. Delegou ao Juízo a quo, a expedição, com urgência, do Mandado de Prisão, observadas as disposições da Resolução nº 417/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0005067-25.2017.8.06.0060 - Vara Única de Jucás.

Apelante: R. R. A..

Advogado: Cícero Ferreira da Silva (OAB/CE: 31027).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a



condenação nos termos da Sentença, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0005779-39.2015.8.06.0107 - Vara Única de Jaguaribe.

Apte/Apdo: Jonas Alves Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0019456-30.2016.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Antônio Carlos Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado o valor arbitrado a título de danos morais, o qual resultou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de cada vítima da prática delituosa *sub judice*, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0024674-94.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Márcio Rogério Marçal.

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0050066-46.2021.8.06.0182 - 1ª Vara de Viçosa do Ceará.

Apelante: Francisco Gilberto dos Santos Rodrigues.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação, conseqüentemente, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0050973-59.2021.8.06.0137 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wendell Bruno da Silva Gonzaga.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Cláudio Vidal de Brito (OAB/CE: 33989).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente ao patamar de 21 (vinte e um) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 794 (setecentos e noventa e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0051144-57.2021.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: F. C. de O..

Advogado: Jobson Santana Cardozo (OAB/CE: 21681).

Advogado: Fábio Xavier Rocha (OAB/CE: 8651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento da pena anteriormente aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0200146-64.2022.8.06.0092 - Vara Única de Independência.

Apelante: F. G. de M..

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE 31492).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido. De ofício, reexaminou a dosimetria da pena, permanecendo o *quantum* nos termos consignados em primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0204856-09.2022.8.06.0293 - 1ª Vara de Camocim.

Apelante: Tiago dos Santos Lopes.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer



ministerial, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0212800-65.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Cristian de Oliveira Barroso.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelante: Francisco Edson Duarte Oliveira.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente o ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0213662-02.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Tales Noronha de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas impingidas, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0215032-21.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Daniel Cunha da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0218352-79.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: D. A. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0221392-69.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Cleyton Santana Batista.

Apelante: Francisco Gleidson de Sousa Lima.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelante: Francisco Jorge Costa Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco Jorge Costa Freitas, José Cleyton Santana Batista e Francisco Gleidson de Sousa Lima, pela prática previstos nos arts. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 71, ambos do CP e art. 244-B do ECA, ambos c/c art. 70 do CP, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0248010-51.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas Marques Silva.

Advogado: Francisco Alverne Mendes Mesquita Júnior (OAB/CE: 31940).

Apelante: Clésio da Siva Girão.

Advogada: Katia Guimarães Gondim (OAB/CE: 9197).

Apelante: Guilherme Mendes Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0002045-32.2015.8.06.0123 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Heliomar Tiago Pires.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002571-38.2013.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Fernando Abreu Barroso.

Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB/CE: 21009).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 1655/1665, determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto da



Relatora.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008892-38.2011.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Gilmar Silvino Xavier.

Recorrente: Antônio Aldenio de Oliveira.

Advogado: Marcelo Cristian Sampaio Martins (OAB/CE: 29352).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632578-22.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte 3124

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Victor Emanuel Pereira da Silva

Paciente: Rafael Silva Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Timóteo Fernando da Silva, pugnano pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631983-23.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Ércio Quaresma Firpe, pugnano pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632463-98.2023.8.06.0000 - Vara Única de Irauçuba

Impetrante: Evelayne Araújo de Castro

Paciente: Luís Henrique Leitão Silva Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente, no tempo regimental, pela advogada, Dra. Evelayne Araújo de Castro, pugnano pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632615-49.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ocara

Impetrante: Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim

Paciente: J. J. D. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem requestada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Artur dos Santos Sousa (substabelecimento fls. 125 dos autos), pugnano pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos, pelo não conhecimento da ordem.

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634562-41.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Francisco Damasceno Sousa

Paciente: J. P. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Luís Francisco Damasceno Sousa, pugnano pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634961-70.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Giovannio de Carvalho Ferreira

Paciente: Matheus Ferreira da Silva

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira

Advogada: Gracileir Vasconcelos da Graça

Advogada: Vitória de Fátima Moreira da Graça

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rafael Mendes Almeida

Corréu: Felipe Isaías Dias

Corréu: Gustavo Érico Fernandes da Silva

Corréu: Wesley Oliveira da Silva

Corréu: Natanel de Sousa Felipe

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao juiz de piso, o desmembramento do feito em relação aos réus já citados, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Giovannio de



Carvalho Ferreira, pugnando pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

84 - Apelação Criminal Nº 0201573-75.2022.8.06.0293 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: C. V. dos S..

Advogado: Alex Silva Gonçalves (OAB/CE: 23044).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial ora hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Alex Silva Gonçalves, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

85 - Apelação Criminal Nº 0001183-17.2002.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Temoteo Sudário da Silva.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Ranielle Moreira Rael.

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB/CE: 28609).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 85 (Oitenta e Cinco) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal Nº 0630316-02.2023.8.06.0000/50000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0124665-19.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0632886-58.2023.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0451829-27.2011.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, Francisco Carneiro Lima, para julgamento monocrático do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h38min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 38 do dia 24 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633317-92.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca